



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 001/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE JARDINÓPOLIS DE DISPONIBILIZAR AGENDAMENTO PARA ATENDIMENTO À IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES FÍSICOS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DE COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Cleber Tomaz de Camargos.

Jardinópolis, 06 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 10:20 HS.

Em 06 de 05 de 20

ASS. Demilson Rosseto
DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. de Assist. Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 001/2020

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE JARDINÓPOLIS DE DISPONIBILIZAR AGENDAMENTO PARA ATENDIMENTO À IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES FÍSICOS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DE COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

APRESENTAMOS À CONSIDERAÇÃO DA CASA O SEGUINTE:

ARTIGO 1º: Ficam as agências bancárias instalados no âmbito do Município de Jardimópolis obrigadas a disponibilizar agendamento para atendimento prioritário a idosos, gestantes e deficientes físicos, durante a pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

Parágrafo Primeiro: O agendamento de que trata o artigo 1º será feito pelo telefone, site ou aplicativo do próprio banco.

Parágrafo Segundo: No caso da impossibilidade do agendamento, a agência bancária deverá disponibilizar horário exclusivo de atendimento para idosos, gestantes e deficientes físicos.

ARTIGO 2º: Os locais de que trata o artigo 1º terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, para se adequarem ao disposto nesta lei.

ARTIGO 3º: Ficam os bancos também obrigados a orientar as filas de atendimento, conforme critérios de distanciamento social definidos pelo Ministério da Saúde, durante a pandemia do Covid-19.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º: O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará aos infratores a imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrado em caso de reincidência.

ARTIGO 5º: As denúncias dos usuários quanto ao descumprimento da presente Lei deverão ser feitas junto ao PROCON, o qual, após a apuração dos fatos, comunicará a ocorrência à Procuradoria Geral do Município para as medidas cabíveis.

ARTIGO 6º: O Chefe do Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto.

ARTIGO 7º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 06 de Maio de 2020.

Cleber Tomaz de Camargos
Vereador
Câmara Municipal de Jardimópolis - SP

TERRA DA MANGA



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo obrigar as agências bancárias instaladas no Município de Jardimópolis, a disponibilizar agendamento para atendimento prioritário a idosos, gestantes e deficientes físicos, durante a pandemia do Covid-19 (Coronavírus);

A medida irá beneficiar grávidas, idosos e deficientes que terão atendimento prioritário, sendo a medida necessária em razão das constantes filas em agências bancárias, principalmente com idosos, o que contraria as determinações da Organização Mundial da Saúde.

Muitas pessoas não conseguem usar aplicativos para movimentações bancárias e acabam indo até as agências; Não há o distanciamento necessário, não há onde sentar, e isso expõe a população a risco de contaminação pelo COVID-19.

Ocorrendo descumprimento, o infrator ficará sujeito a imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrado em caso de reincidência.

Assim, conto com o apoio de todos os Pares desta Casa de Leis para aprovação do presente projeto em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** em razão da urgência da situação existente de fato.

Jardimópolis, 06 de Maio de 2020.

Cleber Tomaz de Camargos

Vereador

Câmara Municipal de Jardimópolis - SP